



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608  
CEP: 88180-000 [juridico@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:juridico@antoniocarlos.sc.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos  
Procuradoria jurídica do Município**

**Parecer nº 10/2020**

**Requerente: Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social - GESTOR DA PARCERIA**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIGUAÇU**

Assunto: Análise de prestação de contas - Termo de Colaboração n. 001/2018 - Processo Administrativo n. 156/2018 - Dispensa de Chamamento Público n. 01/2018.

**I. Relatório**

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar sobre a prestação de contas final do Termo de Colaboração n. 001/2018, firmado entre a Municipalidade de Antônio Carlos e a APAE de Biguaçu.

Foram juntados vários documentos, os quais constam inclusive do site da Municipalidade no link que segue: <https://www.antoniocarlos.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/137891>

Eis o necessário relatório.

**II. Parecer**

**Primeiramente, quanto ao Parecer Jurídico, importante esclarecer ao solicitante:**

No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos.

A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

#### QUANTO AO CASO CONCRETO:

Mesmo sem normas específicas, ao longo dos anos o Poder Público vem estreitando suas relações com as organizações da sociedade civil e concretizando importantes parcerias na execução de políticas públicas.

Com o intuito de fortalecer e tornar mais segura essas relações surge a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, denominada de "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Esta Lei institui normas gerais para celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebradas através de termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Através do Decreto nº 66/2018, o Poder Executivo de Antônio Carlos regulamentou a aplicação dessa Lei, especificando procedimentos para todas as etapas que envolvem a execução das Parcerias.

Porém, frente as inovações legislativas, é natural que o Poder Executivo vem se adequando as normas da melhor

maneira possível, focando na verificação da aplicação adequada dos recursos financeiros.

No presente caso, está sendo analisada a prestação de contas final do Termo de Colaboração do ano de 2018, sendo que a Municipalidade também possui desde o ano de 2019 a Portaria 375 que indica os atores de monitoramento, gestão e análise técnica das parcerias firmadas com APAE de Biguaçu e Antônio Carlos.

Naturalmente, por se tratar de uma inovação, a Municipalidade pretendeu sempre primar pela transparência da parceria, e correta aplicação dos recursos de acordo com o conhecido serviço prestado pela APAE de Biguaçu.

A Prestação de Contas consiste num procedimento em que se analisa e se avalia a execução da Parceria quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e, também, se verifica o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Quanto aos valores do presente Termo em análise, o mesmo foi transferido no final do ano de 2018, sendo posteriormente apresentados os comprovantes de aplicação das despesas.

A documentação é vasta, e comprobatória da destinação dos recursos para atividade precípua da APAE.

Não é possível medir facilmente os aspectos econômicos gerados pela parceria, porém, sabe-se que o Município não possui estrutura física e humana para atender os serviços que são oferecidos pela Entidade, o que torna o objeto da parceria economicamente viável.

Os impactos sociais são facilmente observados como positivos nas famílias das pessoas excepcionais atendidas pela Entidade APAE que oferece atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimentos de apoio

aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência do município, sendo que no ano de 2018 era a única entidade passível de parceria para esse fim.

Naturalmente, a Municipalidade vem se aprimorando na aplicação da Lei Federal n. 13019/2014, sendo que muito já se evoluiu, especialmente desde o ano de 2018.

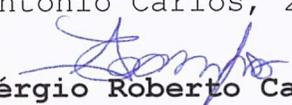
Pela análise dos documentos apresentados, verificou-se a correta aplicação dos recursos dentro do escopo do Termo de Colaboração, de modo que a demora da análise final se deu pela necessidade de aprimoramento dos Técnicos municipais para esse fim.

### III. Conclusão

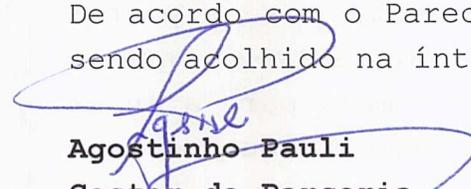
Ante ao acima exposto, opina-se pela aprovação da prestação de contas apresentada pela APAE de Biguaçu, no Termo de Colaboração n. 001/2018 - Processo Administrativo n. 156/2018 - Dispensa de Chamamento Público n. 01/2018.

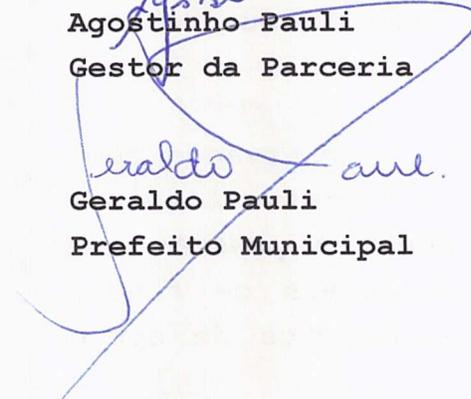
S.M.J, este é o parecer.

Antônio Carlos, 27 de janeiro de 2020.

  
**Sérgio Roberto Campos Junior**  
**Procurador Jurídico**

De acordo com o Parecer n. 10/2020, da Procuradoria Geral, sendo acolhido na íntegra.

  
**Agostinho Pauli**  
**Gestor da Parceria**

  
**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**

PARECER DO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.156/2018 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**Nº do Termo de Colaboração: 001/2018**

**Concedente: Município de Antônio Carlos**

**Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu**

**Responsável: Geraldo Pauli/Agostinho Pauli e Jaqueline Schuh**

**PARECER Nº 001/2020**

Tratam os autos da prestação de contas relativa ao Termo de Colaboração 001/2018 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu, cujo objeto tem a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades. Levando em consideração que foram atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Biguaçu 20 alunos do município de Antônio Carlos, conforme relação constante na página 52 do processo, e que estes frequentaram a APAE de Biguaçu no ano de 2018, entende-se que o objeto da parceria consta como cumprido.

Quanto aos documentos apresentados na prestação de contas e tendo como referência o parecer jurídico 10/2020, pôde-se constatar que os recursos repassados foram aplicados conforme as necessidades da entidade, contribuindo de uma maneira geral para o alcance dos resultados.

Analisando todo o processo, esta Controladoria Interna recomenda que os Termos de Colaboração firmados a partir do ano de 2020, sejam conforme exigido na lei 13.019/2014, sugerindo aos gestores, providências quanto a elaboração de procedimentos, que possam facilitar o entendimento dos servidores envolvidos, quanto das entidades beneficiadas, como a



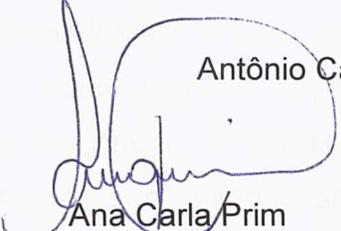
parcerias que dizem respeito as APAEs sejam firmadas no máximo até o dia 31/03 de cada ano, a fim de que mensalmente o município possa estar avaliando e monitorando os trabalhos realizados pela entidade; Que tanto o município, quanto a entidade beneficiada deem publicidade a parceria; Que os pagamentos passem a ser através de transferências bancárias de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Destaco ainda, que o § 4º do decreto nº 66/2018 diz que a “A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações quem contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, o que até a presente data não existe. Desta forma, fica a recomendação, para que este artigo seja também cumprido.

Considerando que este Termo de Colaboração foi o primeiro de muitos que ainda virão e que a administração municipal o teve como referência para conhecer melhor a lei 13.019/2014, elaborar procedimentos, definir o pessoal envolvido, transmitir conhecimento aos servidores e órgãos internos, bem como às entidades da Organização Civil, e considerando que não há evidências de irregularidades por omissão no dever de prestar contas, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, pode-se dizer que, com alguns ajustes a fazer nestes procedimentos, tem-se um bom conjunto de atos e fatos neste processo.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria, ficando ainda a recomendação para que nas parcerias para o ano de 2020 sejam atendidas as exigências da legislação, tal como a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria, monitoramento e avaliação por parte da administração pública (comissão de monitoramento e avaliação), pesquisa de satisfação, entre outras exigências impostas pela lei n.13.019/2014.

Antônio Carlos, 27 de janeiro de 2020.

  
Ana Carla Prim  
Diretora do Controle Interno  
Matrícula: 033